



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
RUA ITAPORANGA, 103 - FONES: (22)-884) - 294.7133  
CEP 4905 - ARACAJU - SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 199  
(DE 12 DE JANEIRO DE 1989)

Estabelece o valor da cédula de presença (jeton) a ser pago aos Conselheiros do CRC-SE.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE - CRC-SE, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n". artigo 9º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 270, de 25.08.70 e, tendo em vista o que dispõe a Resolução CFC Nº 567, de 17.11.84,

Considerando que o Orçamento-Programa do CRC-SE para o exercício de 1989, (Resolução Nº 193, de 25.10.88) contempla dotação específica para pagamento de jeton, tendo sido observados os pressupostos legais de prévia autorização.

Considerando o que consta do Ofício CFC Nº 607/88, SE.27 SJUR 179/88, de 29.ABR.88,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O valor da cédula de presença (jeton) a ser pago a cada Conselheiro do CRC-SE corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo de Referência por sessão plenária a que comparecer, até o limite de 02(duas) por mês.

§1º - Fica atribuído ao Presidente do CRC-SE, a título de representação, o adicional de 30%(trinta por cento) sobre o valor estabelecido no "caput" deste artigo.

§2º - Aos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual de que trata este artigo, serão desprezados as frações de cruzados.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações previstas no Orçamento-Programa para o exercício de 1989 e subsequentes, dos créditos adicionais, limitados ao valor correspondente a 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada em cada exercício.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 12 de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revoga-se o que dispuser em contrário.